**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORA NA JUNTA DE FREGUESIA DE CABEÇÃO – CEMITÉRIO MUNICIPAL DE CABEÇÃO**

**Considerando que:**

a. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante "RJAL");

b. Nos termos do diploma legal supramencionado, nomeadamente nos termos conjugados do artigo 2.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente dos equipamentos urbanos.

c. A Câmara Municipal possui competências na gestão de instalações e equipamentos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob a administração municipal ou sob administração do domínio público municipal, tal como estabelecido nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

d. O Município prossegue as suas atribuições em articulação com as Freguesias em observância dos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

e. Tanto o Município de Mora como a Freguesia de Cabeção entendem que as competências em matéria de gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério Municipal de Mora ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Cabeção.

f. Conjugados os pressupostos supra indicados, o RJAL vem estabelecer no seu artigo 120.º a possibilidade de as autarquias efetivarem a delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos;

g. Nos termos do artigo 121.º do RJAL tal delegação de competências deve ser efetuada sob observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade,

da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e eficiência dos recursos;

Em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em reunião de 13/07/2024, pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27/07/2024, pela Junta de Freguesia de Cabeção, na sua reunião ordinária em 14/06/2024 e pela Assembleia de Freguesia de Cabeção, na sessão ordinária de 26/06/2024.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º, ambos do RJAL é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo

**ENTRE**

**Município de Mora**, pessoa coletiva n.º 501 129 103, com sede na Rua do Município, n.º 41, 7490-243 Mora, representado neste ato pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mora, Paula Cristina Calado Chuço, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos, como "PRIMEIRO OUTORGANTE"

**E**

**Freguesia de Cabeção**, pessoa coletiva n.º 501 137 157, com sede no Largo do Município, 7490-061 Cabeção, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Cabeção, João Aleixo Rodrigues de Carvalho, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos, como "SEGUNDA OUTORGANTE"

O qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do PRIMEIRO OUTORGANTE na SEGUNDA OUTORGANTE, em matéria de gestão, conservação, manutenção e limpeza do Cemitério Municipal de Cabeção, (delimitado na planta que se junta ao presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante – Anexo I), propriedade do Município de Mora.

**Cláusula 2.ª**

**Forma do Contrato**

O presente contrato é celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

**Cláusula 3.ª**

**Domínio municipal**

Nem o domínio municipal, nem qualquer outro título de propriedade, é transmitido, alterado ou onerado com o exercício de competências que são objeto do presente contrato interadministrativo.

**Cláusula 4.ª**

**Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

Para o exercício das competências ora delegadas, são acordados entre ambos os outorgantes, os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir, ou não, para a SEGUNDA OUTORGANTE.

**Cláusula 5.ª**

**Recursos Humanos**

As partes acordam que é afeto 1 recurso humano (assistente operacional) do PRIMEIRO OUTORGANTE para a execução das competências ora delegadas.

**Cláusula 6.ª**

**Recursos Patrimoniais**

O presente contrato não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

**Cláusula 7.ª**

**Recursos financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de 30 dias após a apresentação de documentos comprovativos da despesa que lhe está associada.
2. Nos termos do n.º anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a:
   a) Assumir os encargos mensais (veja-se, remuneração mensal, subsídio de natal, subsídio de férias, subsídio de natal, subsídio de refeição, subsídio de penosidade e insalubridade, trabalho suplementar, entre outros encargos) com um assistente operacional a afetar ao Cemitério Municipal de Cabeção;
   b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE a verba respeitante à aquisição de bens e serviços, nomeadamente equipamentos manuais, combustíveis, materiais de construção, plataformas informáticas, entre outros, desde que relevem essenciais para a gestão do Cemitério Municipal de Cabeção.
3. Consideram-se excluídas e, portanto, não serão assumidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE as despesas:

a) respeitantes a trabalhador que não se encontre afeto ao Cemitério Municipal, exceto em situações excecionais devidamente justificadas pela SEGUNDA OUTORGANTE;

b) respeitantes a trabalho suplementar exercido pelo trabalhador afeto ao Cemitério Municipal para cumprimento de funções fora das finalidades previstas no presente contrato;

c) respeitantes a subsídios ou outros direitos adquiridos pelo trabalhador afeto ao Cemitério Municipal que lhe sejam devidos pelo exercício de função diversa desta.

4. A transferência da verba estabelecida na alínea b) do n.º 2 da presente cláusula carece da apresentação da respetiva fatura, bem como do preenchimento de formulário próprio, no qual será efetuada a demonstração/justificação da despesa assumida e está sujeita à aprovação da Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o Pelouro da Relação Institucional com as Juntas de Freguesia.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá remeter ao PRIMEIRO OUTORGANTE no início de cada mês, a despesa e a documentação exigida no número anterior respeitante ao mês anterior.
6. Considera-se receita a favor da SEGUNDA OUTORGANTE toda aquela que for obtida com a liquidação e cobrança das taxas previstas nos Regulamentos em vigor.

**Cláusula 8.ª**

**Direitos e Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. Constituem direitos do PRIMEIRO OUTORGANTE:

a) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências ora delegadas;

b) Apresentar à SEGUNDA OUTORGANTE sugestões e propostas;

c) Solicitar à SEGUNDA OUTORGANTE documentação e informações que julgue necessárias, no que respeita a matérias associadas às competências delegadas e à forma como as mesmas são concretizadas.

2. Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

a) Facultar à SEGUNDA OUTORGANTE toda a informação e elementos necessários ao exercício das competências delegadas no presente contrato;

b) A verba respeitante aos consumos de água e eletricidade, decorrentes do normal funcionamento do Cemitério de Cabeção, a qual será transferida para a SEGUNDA OUTORGANTE até que seja efetuada a alteração de titularidade para o PRIMEIRO OUTORGANTE;

c) Assegurar a transferência financeira no prazo de trinta dias após receção dos documentos comprovativos, para a SEGUNDA OUTORGANTE, a título de

compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora delegadas;

d) Elaborar um relatório anual de análise;

e) Verificar o cumprimento da utilização dos recursos transferidos;

f) Prestar apoio técnico à SEGUNDA OUTORGANTE, no âmbito das matérias delegadas, caso o mesmo seja solicitado e dentro das suas disponibilidades.

**Cláusula 9.ª**

**Direito e Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE**

1. Constituem direitos da SEGUNDA OUTORGANTE:

a) Receber atempadamente as transferências de recursos;

b) Solicitar ao PRIMEIRO OUTORGANTE apoio técnico no planeamento das intervenções, sempre tal se revelar necessário e dentro das possibilidades do PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. Constituem obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

a) Gerir, conservar, reparar e limpar o Cemitério Municipal de Cabeção e a Casa Mortuária de Cabeção, nomeadamente:

   i. Executar todos os procedimentos inerentes às operações fúnebres e demais atos da gestão do Cemitério Municipal, incluindo os procedimentos administrativos;

   ii. Promover e manter atualizado o registo de sepulturas e demais locais de inumação existentes no Cemitério Municipal;

   iii. Executar a limpeza da área afeta ao Cemitério Municipal de Cabeção;

   iv. Realizar obras de conservação, restauro, reparação, reabilitação e beneficiação necessárias ao funcionamento do Cemitério Municipal de Cabeção, nomeadamente nos edifícios e equipamentos existentes, muros de vedação e portões de acesso;

h. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

i. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de cada uma das competências, nomeadamente no que diz respeito aos

procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;

j. Afetar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato Interadministrativo;

k. Entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE relatórios semestrais, demonstrativos da execução das competências ora delegadas;

l. Informar e prestar os esclarecimentos solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no que respeita a matérias associadas às competências delegadas e à forma como as mesmas são concretizadas;

m. Comunicar, de imediato, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, qualquer situação que possa comprometer a utilização do equipamento.

3. São da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

4. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente contrato interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

5. O exercício das competências delegadas deverá ser efetuado em estrito cumprimento dos regulamento vigentes.

**Cláusula 10.ª**

**Acompanhamento e avaliação**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE acompanhará a execução das competências delegadas na SEGUNDA OUTORGANTE.

2. Para os efeitos referidos no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE deve disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, relatórios semestrais de avaliação da execução do presente Contrato, acompanhados de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá entregar os relatórios referidos no número anterior, respeitantes ao primeiro e segundo semestre do ano de execução, respetivamente, até ao dia trinta de julho do próprio ano e até ao dia trinta de janeiro do ano seguinte.

4. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode, ainda, solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. O PRIMEIRO OUTORGANTE promoverá a realização de reuniões entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, para discussão dos relatórios referidos nos números anteriores, devendo ser lavradas as respetivas atas.
6. Para efeitos do disposto no número um da presente cláusula, o PRIMEIRO OUTORGANTE elaborará, até 31 de março de cada ano civil, um relatório anual de análise e avaliação da execução do desempenho das competências pela SEGUNDA OUTORGANTE, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela mesma e determinando, se necessário, a correção de eventuais desconformidades detetadas, a ser apreciado pela Assembleia Municipal no mês de abril.
7. Face à data de celebração do presente Contrato, a obrigatoriedade de apresentação de Relatórios por ambas as partes outorgantes, inicia-se em julho de 2024.

**Cláusula 11.ª**

**Ocorrências e emergências**

A SEGUNDA OUTORGANTE deve comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Contrato.

**Cláusula 12.º**

**Disposições finais e Transitórias**

Com a aprovação do presente Contrato Interadministrativo ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto no presente acordo.

## Cláusula 13.ª

## Modificação, Revogação e Resolução do Contrato

1. O presente Contrato Interadministrativo pode ser modificado, por acordo entre as partes, por escrito, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão do celebrar, sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. O presente Contrato Interadministrativo pode ser resolvido por qualquer das partes, antes do seu termo, mediante deliberação dos respetivos órgãos, com competência para o efeito, caso se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato Interadministrativo.
3. A resolução do presente Contrato deverá ser notificada à outra parte, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que se pretende que a resolução produza efeitos.
4. Em caso de resolução as partes obrigam-se a acertar as contas, mediante aferição da correspondência entre as transferências de verbas e os trabalhos efetivamente realizados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.
5. A modificação, revogação e resolução obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos termos do Contrato Interadministrativo.

## Cláusula 14.ª

## Interpretação e casos omissos

1. As dúvidas interpretativas que ocorram da execução do presente Contrato são resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia de Cabeção.
2. Em tudo o que neste Contrato Interadministrativo for omisso aplicam-se, subsidiariamente, os seguintes diplomas legais:

a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 15.ª**

**Divulgação**

O presente Contrato Interadministrativo é publico e sujeito a divulgação, no site institucional de ambas as partes outorgantes e locais de estilo.

**Cláusula 16.ª**

**Vigência**

1. O presente Contrato Interadministrativo iniciará a sua vigência no mês seguinte ao da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período que coincide com a duração do mandato autárquico.
2. Consideram-se revogados todos os Protocolos celebrados que colidam com o conteúdo do Contrato ora celebrado.

**Cláusula 17.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Contrato Interadministrativo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Fazem parte integrante do presente Contrato Interadministrativo os seguintes anexos:*

*Anexo I – Planta do Cemitério Municipal de Cabeção*

